



DECRETO N° 5.241, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.018.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto N° 5241 de 09/10/18

PUBLICADO em 10/10/18, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 02

Edição n: 1145

*“Regulamenta a comercialização de barracas e pequenos ambulantes provisórios para as festividades de caráter público do Município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e à vista das disposições contidas no Código de Posturas Municipal, em seu art. 174 e seguintes, e

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas que possam garantir a organização, a ordem e, principalmente, a segurança durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e/ou aqueles em que esta seja parceira, salvo nas hipóteses em que houver licitação para exploração de espaço público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o uso do espaço público por barraqueiros em festas no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com a finalidade de promover a organização e a transparência nas festividades constantes do calendário oficial do Município, a comercialização de espaços para instalação de barracas e autorização para pequenos ambulantes ficará sob a organização da Diretoria de Tributos, com a fiscalização e acompanhamento dos Fiscais de Posturas sob a coordenação da



Secretaria Municipal de Fazenda, que cumprirá as disposições previstas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido um número máximo de 20 (vinte) barracas e um número máximo de até 15 (quinze) autorizações para pequenos ambulantes, podendo as quantidades serem alteradas conforme determinação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: As barracas e ambulantes deverão funcionar exclusivamente no horário e no período fixados, para a festa na qual foram licenciados.

**Art. 3º** Fica estabelecido o valor de espaço para instalação em metros quadrados, sendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado.

§ 1º As barracas deverão ter entre si e para qualquer edificação o afastamento mínimo de 3 (três) metros.

§ 2º A metragem mínima de cada barraca será de 6m<sup>2</sup> e a máxima de 12m<sup>2</sup>.

**Art. 4º** O Departamento Tributário ficará responsável pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento pelo requerente, que se dará através de Documento de Arrecadação Municipal Especial – DAM Especial, em cota única.

§ 1º A expedição das respectivas autorizações será mediante confirmação do pagamento, no prazo de 24h de sua emissão.

§ 2º O não cumprimento do estipulado no § 1º deste artigo acarretará o cancelamento da reserva e/ou autorização.

**Art. 5º** O preenchimento dos locais de instalação das barracas será definido pela Prefeitura, sendo que o requerimento, devidamente



protocolado no protocolo geral da prefeitura será o documento para garantia da ordem das vagas.

**Art. 6º** O Departamento Tributário ficará responsável pela expedição da Licença de Operação, após comprovação do pagamento do DAM - Especial (Documento de Arrecadação Municipal) e assinatura do termo de compromisso pelo requerente.

§ 1º A manifestação de interesse na comercialização de espaços deverá ser apresentada por escrito no setor de protocolo, até a véspera do evento.

§ 2º O requerimento deverá ser obrigatoriamente instruído com RG, CPF ou CNPJ, comprovante de endereço, telefones de contato e e-mail do interessado, necessário para preenchimento do formulário de cadastro para a solicitação de emissão do Documento de Arrecadação Municipal Especial – DAM. O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será emitido no local de Cadastramento.

§ 3º A desocupação do espaço público correspondente deverá ser feita até às 12 horas do dia seguinte ao término do evento.

**Art. 7º** Fica proibida a comercialização e a utilização de garrafa(s) ou copo(s) de vidro durante os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e/ou aqueles em que esta seja parceira.

Parágrafo Único: É facultado aos estabelecimentos comerciais a possibilidade de adquirir bebidas em recipientes de vidro, porém repassá-las aos consumidores através de copos descartáveis, desde que fique assegurado que aqueles recipientes não transporão o interior do balcão do respectivo estabelecimento.

**Art. 8º** A utilização de fogos de artifícios e sinalizadores, fica condicionada ao atendimento às normas técnicas e autorização do Corpo de Bombeiros.



**Art. 9º** Ficam todos os barqueiros autorizados pela Prefeitura obrigados a:

- I – Respeitar o local demarcado para sua barraca;
- II – Manter rigoroso asseio pessoal;
- III – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento do evento;
- IV – Adotar extintor de incêndio em todas as barracas, luvas e aventais para comercialização de alimentos;
- V – Manter o ambiente em bom estado de conservação e higiene, como também cumprir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal;
- VI – Manter tabela de preços em local de fácil visualização;
- VII – Respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas estabelecidas pela legislação;
- VIII – Tratar com respeito o público em geral e os clientes;
- IX- Declarar-se ciente deste regulamento comprometendo-se a segui-lo em sua totalidade;
- X- O não cumprimento das obrigações expostas anteriormente sujeitará a penalidade de exclusão da participação em eventos promovidos pela Prefeitura ou aqueles em que a Prefeitura seja parceira.

**Art. 5º** É proibido ao barraqueiro:

- I – Ocupar espaço maior do que lhe for licenciado;
- II – Lançar, na área do evento e seus arredores, detritos, gorduras, águas servidas ou lixo de qualquer natureza;
- III – Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação no evento;
- IV – Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento ou no local onde ele funciona;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Carmo  
**Gabinete do Prefeito**  
*Administração 2017/2020*

- V – Fazer uso das fachadas, passeios, arborização pública ou outras edificações para exposição, depósito ou estocagem de mercadorias ou vasilhames;
- VI – Fazer o uso de garrafas de vidro e copos de vidro.
- VII – Observar o disposto na legislação, referente à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

**Art. 6º** Constatado o flagrante de qualquer situação em desacordo com este Decreto, o Município apreenderá todos os produtos e materiais em situação irregular e providenciará a devolução, no primeiro dia útil, posterior ao final do evento.

**Art. 7º** Casos omissos neste Decreto serão resolvidos na forma da Lei juntamente com Departamento de Tributos, Departamento de Postura e Secretaria de Fazenda.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo.  
09 de outubro de 2018.

  
**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
**Prefeito Municipal**

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto Nº 5246 de 09/10/18

PUBLICADO em 10/10/18, no

Jornal Tribuna Serrana, pág. 3

Edição nº 1145